



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de
Serviços Públicos ou
Municipais
Sala das Sessões 20/12/99
Assinatura
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 28/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE AOS IDOSOS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratuidade de que trata o art. 230, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 05 de outubro de 1.988, será exercida nos termos desta lei.

Art. 2º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos será concedida gratuidade nos transportes coletivos municipais mediante simples apresentação da carteira de identidade ou outro documento legalmente reconhecido.

§ Único - É vedado fazer qualquer outra exigência aos beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que se relacionarem ao detalhamento e demais condições necessárias ao cumprimento da presente Lei, podendo estabelecer penalidades aplicáveis às concessionárias de transporte coletivo pelo não cumprimento das normas que garantem a gratuidade de transportes aos Idosos, vedado à instituição medidas que façam qualquer exigência complementar aos beneficiados pela presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 20 de dezembro de 1.999.

Antônio Carlos Moraes Miranda
Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal

A SANCÃO
Sala das sessões 21/12/99
Assinatura
PRESIDENTE

Aprovado em 28/12/99 discussão
Sala das sessões 20/12/99
Assinatura
PRESIDENTE